



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2003, sob a Presidência do Ex^{mo}. Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, com a presença dos Ex^{mos}. Juízes NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, presente ainda o Ex^{mo}. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador do Trabalho Cícero Rufino Pereira,

Decidiu, apreciando a MA-26/2003, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 32/2003:

Por unanimidade, aprovar a proposição, feita pela Comissão Organizadora das Comemorações Alusivas aos 10 (dez) anos de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de instituição da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos de seu Regulamento, que se encontra em anexo.

João de Deus Gomes de Souza
Presidente



REGULAMENTO DA ORDEM GUAICURUS

CAPÍTULO I

Da Estruturação dos Graus e Fins da Ordem Guaicurus

Art. 1º. A ORDEM GUAICURUS DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, criada pela Resolução Administrativa nº 32, de 30 de junho de 2003, é constituída de 04 (quatro) Graus, a saber:

I – *(Revogado pelo Ato GP n. 201/2003)*

II – Grã-Cruz;

III – Grande Oficial;

IV – Comendador;

V – Oficial.

VI – *(Revogado pelo Ato GP n. 201/2003)*

Art. 2º. A ORDEM GUAICURUS DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO será concedida:

I – a juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades ou por relevantes serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho, em especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

II – a servidores públicos que, por seus méritos funcionais, tenham se tornado alvo de distinção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser agraciadas com as insígnias da Ordem as instituições ou as suas bandeiras, pelos serviços prestados à Justiça do Trabalho, em especial ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.



CAPÍTULO II

Das insígnias da Ordem Guaicurus

Art. 3º. A insígnia da Ordem correspondente ao Grau de Grã-Cruz é constituída por uma cruz de 04 (quatro) braços e 08 (oito) pontas, esmaltada em azul e verde, tendo ao centro a esfera armilar em campo branco, com a inscrição, em letras douradas, da palavra **HONOR**, e, no verso, as Armas da República, circundadas pela inscrição ORDEM GUAICURUS – TRT 24ª REGIÃO. *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

Art. 4º. A insígnia da Ordem correspondente ao Grau de Grande Oficial é constituída de uma cruz de 04 (quatro) braços e 08 (oito) pontas, esmaltada em azul e verde, tendo ao centro a esfera armilar em campo branco, com a inscrição, em letras douradas, da palavra **MERITUM**, e, no verso, as Armas da República, circundadas pela inscrição ORDEM GUAICURUS – TRT 24ª REGIÃO. *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

Art. 5º. A insígnia da Ordem correspondente ao Grau de Comendador é constituída de uma cruz de 04 (quatro) braços e 08 (oito) pontas, esmaltada em azul e verde, tendo ao centro a esfera armilar em campo branco, com a inscrição, em letras douradas, da palavra **VIRTUS**, e, no verso, as Armas da República, circundadas pela inscrição ORDEM GUAICURUS – TRT 24ª REGIÃO. *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

Art. 5º-A. A insígnia correspondente ao Grau de Oficial é constituída de uma cruz de 04 (quatro) braços e 08 (oito) pontas, esmaltada em azul e verde, tendo ao centro a esfera armilar em campo branco, com a inscrição, em letras douradas, da palavra **JUS**, e, no verso, as Armas da República, circundadas pela inscrição ORDEM GUAICURUS – TRT 24ª REGIÃO. *(Inserido pelo Ato GP n. 201/2003)*



CAPÍTULO III

Do uso das insígnias da Ordem Guaicurus

Art. 6º. A insígnia da Ordem será usada com acessórios próprios para a identificação dos diversos Graus da condecoração, conforme as seguintes especificações:

§ 1º. *(Revogado pelo Ato GP n. 201/2003)*

§ 2º. O Grau de Grã-Cruz é representado pela insígnia pendente de uma faixa azul, branco e verde, com 90 (noventa) milímetros de largura, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa (crachá) com a mesma insígnia sobre um resplendor dourado;

§ 3º. O Grau de Grande Oficial é representado pela insígnia pendente de um colar de fita azul, branco e verde, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, e de uma placa (crachá) com a mesma insígnia sobre um resplendor prateado;

§ 4º. O Grau de Comendador é representado pela insígnia pendente de um colar de fita azul, branco e verde, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura;

§ 5º. O Grau de Oficial é representado pela insígnia pendente de fita azul, branco e verde, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, colocada ao lado esquerdo do peito. *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

§ 6º. *(Revogado pelo Ato GP n. 201/2003)*

Art. 7º. O agraciado poderá usar na lapela e no traje diário a roseta/barreta correspondente ao Grau de sua condecoração, conforme os modelos constantes de anexos, previamente aprovados pelo Conselho da Ordem. *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*



Art. 8º. A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e subscrito pelo Secretário da Ordem.

Parágrafo único. No Diploma conterà a seguinte inscrição: “Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, centralizado; a reprodução da insígnia da Ordem respectiva ao grau concedido ao agraciado, com todas as suas colorações; DIPLOMA; O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de acordo com a indicação do Conselho da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 32, de 30 de junho de 2003, confere a _____ a insígnia da Ordem no Grau de _____. E, para constar, mandou-se expedir-lhe o presente diploma que vai assinado pelo Grão-Mestre do Conselho e subscrito pelo(a) Secretário(a) da Ordem.

Campo Grande, ____ de _____ de _____. Grão-Mestre
Secretário(a) ”. *(Alterado pelos Atos TRT GP n. 194/2007 e 471/2007)*

Art. 9º. A concessão dos Graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I – *(Revogado pelo Ato GP n. 201/2003)*

II – GRÃ-CRUZ: Ministros de Tribunais Superiores, Presidentes de Tribunais de 2º Grau e personalidades equivalentes ou superiores; *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

III – GRANDE OFICIAL: Juízes de Tribunais do 2º Grau e personalidades equivalentes; *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

IV – COMENDADOR: Juízes do 1º Grau e personalidades equivalentes; *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

V – OFICIAL: demais personalidades não enquadradas nos graus superiores; *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*



VI – *(Revogado pelo Ato GP n. 201/2003)*

§ 1º. Os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região são membros natos da ORDEM GUAICURUS DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no Grau de Grã-Cruz, assim como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

§ 2º. Os Ex-Presidentes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região também são membros natos da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, fazendo jus à respectiva condecoração, no Grau de Grã-Cruz; *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

§ 3º. No Grau de Oficial, poderão ser admitidos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, desde que sejam observados, alternativamente, os seguintes requisitos: *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003)*

a) tempo de serviço junto ao Tribunal não inferior a 15 (quinze) anos;

b) haver exercido cargos de confiança e ter prestado relevantes serviços ao Tribunal Regional e respectivas Varas do Trabalho;

c) ausência de punição ou prática de ato que desabone sua conduta funcional;

§ 4º. Não poderá ser admitido na Ordem o servidor que apresentar punição em seus registros funcionais ou que seja autor de ato que desabone sua conduta profissional e pessoal;

§ 5º. As equivalências previstas nos incisos deste artigo levarão em conta as precedências estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores para fins de Cerimonial, sendo as situações omissas



ou controvertidas resolvidas pelo Conselho da Ordem. *(Inserido pelo Ato GP n. 201/2003)*

CAPÍTULO IV

Da Admissão e do Acesso

Art. 10. A nomeação para a Ordem dar-se-á bienalmente e o acesso de seus agraciados será feito por ato do Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação pelo Conselho da Ordem.

Art. 11. A indicação para admissão, com prazo até o dia 12 de agosto de cada ano, somente será permitida a Desembargador do Tribunal, devidamente fundamentada e sujeita a aprovação em votação secreta pelo Conselho da Ordem, em reunião ordinária e extraordinária. *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

§ 1º. As indicações poderão ser feitas pelo Conselho e/ou pelo Desembargador do Tribunal, sendo que a quantidade de indicações para a admissão nos Quadros da Ordem será deliberada pelo Conselho até o mês de junho de cada ano; *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

§ 2º. Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o enquadramento do nome conforme o disposto no artigo 9º deste Regulamento;

§ 3º. O Desembargador Presidente, em caráter excepcional e em ocasiões muito especiais, mediante prévia aprovação do Conselho da Ordem, poderá outorgar condecorações sem a observância do que dispõe este Regulamento no artigo 10 e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; *(Redação dada pelo Ato GP n. 201/2003 e Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

§ 4º. O candidato rejeitado pelo Conselho da Ordem poderá ser substituído por outro indicado pelo mesmo Desembargador; *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*



§ 5º. A indicação e concessão da Condecoração poderá ser feita *post mortem*, procedendo-se a entrega a representante da família direta do agraciado;

§ 6º. Os atos de concessão das insígnias serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou em outro periódico oficial que venha a substituí-lo.

Art. 12. O Juiz nomeado para compor o Tribunal na condição de titular será agraciado na Sessão em que tomar posse, e o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho em data que o Conselho designar.

Parágrafo único. Fica dispensada a condecoração do empossando, se já agraciado anteriormente, no mesmo Grau.

Art. 13. A reunião ordinária do Conselho da Ordem será realizada até o dia 14 do mês de agosto de cada ano.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Ordem, toda vez que houver assunto relevante a ser tratado;

§ 2º. A entrega das insígnias da Ordem dar-se-á na sede do Tribunal ou outro local definido pelo Conselho, no mês de outubro de cada ano, em virtude das comemorações alusivas à Divisão do Estado de Mato Grosso e conseqüente criação do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 3º. Os agraciados com direito a uso de vestes talares ou trajes universitários ou acadêmicos, bem como uniformes militares, poderão receber as insígnias assim trajados.

Art. 14. O acesso à Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

a) interstício mínimo de 02 (dois) anos para cada promoção;



b) a aceitação pelo Conselho.

Art. 15. O interstício mínimo previsto no artigo 14, letra “a”, poderá ser dispensado ocorrendo alteração da hierarquia funcional do agraciado.

Art. 16. A promoção na Ordem dar-se-á por indicação do Desembargador ou do próprio Conselho, quando a função do agraciado lhe der condição de ocupar o novo Grau. *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

Parágrafo único. As indicações para promoção não serão computadas para os efeitos do § 1º do artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Da Administração da Ordem Guaicurus

Art. 17. A Ordem será administrada por um Conselho composto de todos os Desembargadores que compõem o egrégio Tribunal Pleno. *(Alterado pelo Ato TRT GP n. 471/2007)*

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal será o Presidente nato do Conselho da Ordem, na qualidade de Grão-Mestre.

Art. 18. A sede da Ordem será o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 19. As deliberações do Conselho serão feitas pela maioria simples dos membros presentes, não podendo funcionar, porém, com menos de cinco de seus integrantes.

Art. 20. A Ordem contará com a colaboração de 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Tribunal, na qualidade de seu Secretário, cujo nome será indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria de seus membros.



§ 1º. A atuação do Secretário da Ordem cessará juntamente com a expiração do mandato do Presidente que o indicou, devendo ser procedida nova indicação, nos termos do *caput* deste artigo;

§ 2º. Sem prejuízo de suas funções normais e sem perceber qualquer remuneração ou vantagem adicional, o Secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

- a) preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- b) organizar e manter em dia o arquivo da Ordem;
- c) organizar os registros da Ordem;
- d) elaborar o almanaque da Ordem;
- e) promover, por intermédio da Secretaria ou Serviço competente, a aquisição antecipada das insígnias e rosetas, providenciando sua guarda e conservação;
- f) transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;
- g) organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho e providenciar os diplomas da Ordem;
- h) manter um arquivo especial para as indicações a que se refere o § 1º do artigo 11 deste Regulamento;
- i) coordenar o cerimonial para a entrega das condecorações;
- j) desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem;

§ 3º. O Secretário da Ordem, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.



CAPÍTULO VI

Da Exclusão

Art. 21. Será excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta de um dos Conselheiros, com aprovação unânime do Conselho.

Art. 22. Será cancelada a inscrição na Ordem dos agraciados que:

- a) devolverem as insígnias que lhes hajam sido conferidas;
- b) não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das Condecorações, sem prévia justificção de sua ausência;
- c) *(Revogado pelo Ato GP n. 194/2007)*

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 23. Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração adicional.

Art. 23-A. Por ocasião da primeira solenidade da ORDEM GUAICURUS serão confeccionadas 57 (cinquenta e sete) insígnias condecorativas, sendo 16 (dezesesseis) no Grau Grã-Cruz, 17 (dezesete) no Grau Grande Oficial, 14 (quatorze) no Grau Comendador e 10 (dez) no Grau Oficial. *(Inserido pelo Ato GP n. 201/2003)*

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Ordem.

João de Deus Gomes de Souza

Presidente do TRT 24^a Região